



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 41

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	12
Contratos	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2095 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

*"Dispõe sobre a instituição do Programa IPTU ecológico para fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente e dá outras providências".*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de INDIANA o **Programa IPTU Ecológico**, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS**

**Art. 2º** - Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o imposto predial e territorial urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos), que adotem medidas que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis residenciais (incluindo condomínios Horizontais e prédios):



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

- a) Sistema de captação de água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.

II - Imóveis territoriais não residenciais (terrenos):

- a) Manutenção de terreno sem a presença de espécies nativas.
- b) Exóticas e cultivo de espécies arbóreas.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido

Tratamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização

de sistema de captação de energia para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de

captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - Manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras e cultivo de espécies arbóreas nativas: o proprietário de terreno sem edificações que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ambiental ecológico, e perda considerável da biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 20% (vinte por cento) de seu espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano.

**Art. 4º** - Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I da presente Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO**

**Art. 5º** - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as medidas previstas no parágrafo único do artigo 2º, cumulativos, na seguinte proporção:

I - 3% (três por cento) para as medidas descritas nas alíneas c e f, inciso I;

II - 5% a 9% (cinco a nove por cento) para a medida descrita na alínea e, inciso I;



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

III - 7% (sete por cento) para as medidas descritas nas alíneas a e b, inciso I;

IV - 9% (nove por cento) para a medida descrita na alínea a, inciso II;

V - 11% (onze por cento) para as medidas descritas nas alíneas d e g, inciso I.

**Art. 6º** - O benefício tributário não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do contribuinte.

**Art. 7º** - O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado, perante a administração pública municipal, expondo a(s) medida(s) que aplicou em sua edificação ou terreno e instruindo a solicitação com documentos comprobatórios.

**Parágrafo Único** - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

**Art. 8º** - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de resolução.

**Art. 9º** - A renovação do benefício tributário será feita de forma automática, a cada um ano após a primeira concessão, independentemente de solicitação formal do interessado.

§ 1º - O contribuinte deverá informar à Administração Municipal, qualquer alteração no imóvel capaz de inutilizar a medida que levou à concessão do benefício

§ 2º - Caso haja o descumprimento da obrigação prevista no § 1º, a Administração Municipal, uma vez constatada a alteração no imóvel, além de decretar a imediata



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

extinção do benefício, na forma do artigo 10, inciso I, desta Lei, imporá ao contribuinte, multa no valor equivalente ao IPTU incidente sobre o imóvel, bem como a perda do direito a qualquer benefício tributário já concedido ou a conceder.

**Art. 10** - O benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
- II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;
- III - O interessado não fornecer as informações solicitadas para concessão do benefício.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, que disciplinará procedimentos, competências e forma de fiscalização.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana, 22 de Outubro de 2018.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

### ANEXO I

Exigências mínimas técnicas das medidas para imóveis residenciais (incluindo prédios e condomínios horizontais).

<p><b>Imóveis residenciais com sistema de aquecimento hidráulico solar.</b></p> <p>Placas de captação de energia solar que sejam responsáveis pelo aquecimento da água da residência.</p>	<p>03 % (três por cento)</p>
<p><b>Potencialização da utilização de energia passiva.</b></p> <p>Edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes da potencialização do uso de recursos naturais, como vento e luz solar, conseqüentemente reduzindo a utilização de aparelhos mecânicos de climatização.</p>	<p>03 % (três por cento)</p>
<p><b>Construções com material sustentável.</b></p> <p>Utilização de materiais que atenuem</p>	



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

<p>os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 40% a 60% da área edificada.</p>	05 % (cinco por cento)
<p><b>Imóveis residências com sistema de captação de água da chuva.</b> O sistema deverá possuir tubos de condução de água, a caixa d'água deverá ter a capacidade mínima de 2000 litros, ser tampada, e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.</p>	07 % (sete por cento)
<p><b>Construções com material sustentável.</b></p> <p>Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 61% a 80% da área edificada.</p>	07 % (sete por cento)
<p><b>Construções com material sustentável.</b></p>	





## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 81% a 100% da área edificada.	09 % (nove por cento )
<b>Sistema de utilização de energia eólica.</b>  Deverá captar vento, através de moinhos ou cata-ventos, para produção de pelo menos 20% da energia elétrica da residência.	11 % (onze por cento )
<b>Imóveis residenciais com sistema elétrico solar.</b>  Deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos a 20% do seu consumo total da residência.	11% (onze por cento)

Exigências mínimas técnicas das medidas para imóveis territoriais não residenciais (terrenos).



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

Imóveis territoriais sem a presença de espécies exóticas e com cultivo às espécies arbóreas nativas. Terrenos sem a presença de nenhuma das espécies exóticas e que cultivem 20% ou mais com espécies nativas plantadas, desde que plantadas numa densidade maior que uma árvore por metro quadrado. Espécie Exótica Invasora, por sua vez, é definida como sendo aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies. Estas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de inimigos naturais, têm capacidade de se proliferar e invadir ecossistemas, sejam eles naturais ou antropizados.

11 % (onze por cento )



## Decretos



### MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

#### DECRETO nº 25 de 26 de outubro de 2018

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas conferidas por lei:

Considerando a necessidade de programação e divulgação das datas de suspensão de expediente nas dependências dos órgãos públicos do Município de Indiana-SP.

Considerando que no próximo domingo, dia 28 de outubro se comemora o “Dia do Servidor Público” e ainda a data de 02 de novembro é considerada Feriado Nacional em homenagem ao “Dia de Finados”.

Considerando que há conveniência à economia do Município, na suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica declarado ponto facultativo e suspenso o expediente em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal na data de **01 de novembro de 2018** em homenagem ao “Dia do Servidor Público”.

**Artigo 2º** - As atividades que não possam ser interrompidas deverão funcionar em regime de plantão.

**Artigo 3º** - Caberá aos Diretores de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 26 de outubro de 2018.

  
**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



## Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: 03/2018

Contrato: 21/2015

Contratante: Município de Indiana

Contratada: Araújo & Silva Assessoria e Consultoria em  
Administração Municipal S/S Ltda

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Vigência: 12 meses

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 1º de Outubro de 2018

Autoridade: Celeide Aparecida Floriano